

Resolução Nº 02, de 22 de março de 2005

EMENTA: Regulamenta a obtenção do título de doutor mediante defesa direta de tese.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que confere o art. 25, alínea “a”, do Estatuto da Universidade.

CONSIDERANDO:

- que a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação, de 03.04.2001, em seu art. 5º, admite, excepcionalmente, a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, de acordo com o que estabelecerem as normas da universidade onde tal defesa for realizada;

- a conseqüente necessidade de regulamentar a concessão de título de doutor por defesa direta de tese, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação que ofereçam o curso de doutorado devidamente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior(CAPES); e

- que é indispensável definir normas unificando os procedimentos a serem adotados nos diversos Cursos de Doutorado ministrados na Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º - A obtenção do título de doutor, mediante defesa direta de tese, deve ter um caráter de exceção, sendo conferida ao candidato que, pela sua experiência na área do trabalho a ser desenvolvido e sua produção acadêmica, científica e artística, prescindida do cumprimento das etapas de formação acadêmica normalmente exigidas nos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - A solicitação de defesa direta de tese obedecerá aos critérios definidos pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação(CPPG) em 04 de fevereiro de 2002, em complementação ao estabelecido no Capítulo VII da Resolução nº 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão(CCEPE), de 15/07/1998, devendo ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação contendo a seguinte documentação:

I - Requerimento do candidato endereçado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação(PPG) - que ofereça o Curso de Doutorado recomendado pela CAPES, com conceito quatro (4), no mínimo, na área de conhecimento do trabalho - acompanhado de uma carta de aceitação de um membro do corpo docente permanente deste Programa, que apreciará a adequação do projeto de tese à linha de pesquisa escolhida.

II - Memorial elaborado pelo candidato demonstrando o caráter excepcional de sua experiência na área de trabalho, e a sua produção no formato do Curriculum Lattes, com a devida comprovação. A produção acadêmica, científica e artística do candidato deve ser equivalente àquela de um pesquisador nível I do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em sua área de conhecimento.

III - Parecer de dois relatores, nível I do CNPq, um dos quais necessariamente externo à UFPE, designado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quanto aos itens I e II.

IV - Parecer do Colegiado do Programa de Pós-Graduação relativo aos itens I, II e III acima, constante em trecho de ata.

V - Caberá às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação a decisão final sobre a adequação ou não da solicitação de defesa direta de tese com base na análise da documentação encaminhada.

§ 2º - Após a aprovação da solicitação pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, a obtenção do título de doutor por defesa direta de tese deve cumprir as exigências do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, em especial em relação à formação da Banca Examinadora.

§ 3º - O prazo máximo de tramitação do processo entre a aprovação do pedido e a defesa da tese não poderá exceder 12 meses.

§ 4º - O não atendimento a qualquer um dos critérios do § 2º, interrompe o processo, sendo vedada sua re-submissão.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2005.

Presidente: Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS